

LEI Nº 3387/88
de 19 de setembro de 1988

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 623 de 23 de 09 de 1988

Dispõe sobre alterações à lei nº 3147, de 13 de junho de 1986 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O parágrafo 1º do artigo 12 da lei nº 3147, de 13 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - ...

Parágrafo 1º - Não serão consideradas faltas, para efeito dos benefícios do inciso I deste artigo, os afastamentos de:

- gala e nojo;
- licença médica não superior a 15 dias por ano;
- acidente de trabalho;
- licença gestante;
- licença médica para tratamento de moléstias infecto-contagiosas;
- afastamento para tratamento de saúde em virtude de aborto legal;
- moléstia profissional.

Artigo 2º - As referências salariais da tabela de vencimentos dos professores da Rede de Ensino Municipal manterão um diferencial nunca inferior a 10% (dez por cento) entre uma referência e outra conforme o anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 3º - O parágrafo 4º do artigo 12 da lei nº 3147, de 13 de junho de 1986, com a nova redação que lhe deu a lei nº 3255, de 20 de julho de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 12 - ...

Parágrafo 4º - Para efeito de enquadramento dos professores oriundos do quadro administrativo, será considerado todo o tempo de serviço público municipal, como se de magistério fosse.

Artigo 4º - Ao artigo 12 da lei nº 3147, de 13 de junho de 1986, acrescente-se o seguinte parágrafo 10:

"Art. 12 - ...

Parágrafo 10 - O disposto no parágrafo 1º deste artigo tem efeito retroativo a 13 de junho de 1986 e se aplica aos afastamentos ocorridos antes do início da vigência da presente lei."

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na da

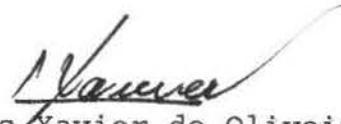
cont. Lei nº 3387/88 - fls. 02

ta de sua publicação, produzindo porem seus efeitos retroativos, a partir de 19 de julho de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
19 de setembro de 1988.



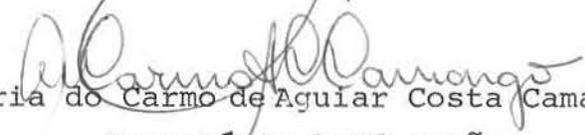
Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal



Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo



João Correia Senna Filho
Secretário de Administração



Maria do Carmo de Aguiar Costa Camargo
Secretária de Educação

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, Consultoria Legislativa, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL

JORNADA DE 24 HORAS SEMANAIS

(Já incluído o aumento concedido pela Lei nº 3330/88)

ANEXO I - Lei nº 3387/88

Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
P I	31.710	34.881	38.370	42.207	46.428	51.072	56.180	61.799	67.979	74.777	82.256	90.482
P II	40.172	44.190	48.609	53.471	58.818	64.701	71.172	78.290	86.120	94.733	104.207	114.629



Prefeitura do Município de
São José dos Campos